



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº 6972/2025

A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições legais, em consonância com os termos do art. 32, §1º e 2º, da Lei nº 13.019/2014, e art. 11 §1º e 2º, do Decreto Municipal 384/2017, torna-se pública à Ausência de Chamamento Público, cujos termos da justificativa seguem transcritos abaixo, referente à celebração de parceria, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e **ASSOCIACAO DOS PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DO CORREGO GUARANI**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.217.144/0001-10, sediada na Comunidade Córrego Guarani, Distrito da Sede, Afonso Cláudio/ES, CEP 29600-000, por meio da formalização de Termo de Fomento, voltada para a realização de despesas para aquisição de combustível para abastecer o trator agrícola, com objetivo de realizar diversos serviços agrícolas para contribuir com o desenvolvimento socioeconômico dos associados e agricultores da região, que envolvam a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), no Valor Global de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), conforme condições estabelecidas no Plano de Trabalho, constante nos autos do Processo Administrativo nº 6972/2025.

Tipo de instrumento para formalização: Termo de Fomento.

RESUMO: Formalização de Parceria por meio de Termo de Fomento com Associação Dos Produtores e Agricultores Familiares Do Córrego Guarani.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei nº 13.019/14, bem como o decreto 384/2017, que autorizam que não sejam instaurados procedimentos por chamamento público, desde que haja inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou ainda em casos de termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, entende-se que a proposta da Associação Dos Produtores E Agricultores Familiares Do Córrego Guarani, Distrito De Ibicaba- Afonso Claudio/Es se configura como inexigível o chamamento público, por se tratar de emenda impositiva (emenda 55).

Nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, que deverão der efetuadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES.

Afonso Cláudio/ES, 15 de julho 2025.

EDMILSON DIAS DE SOUSA

Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico